



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONTRATO

Ao 27 dia do mês de Maio de 2014, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502736208, com sede na Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa, representada pelo Diretor Prof Doutor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

A ELOCT – Agência de Viagens e Turismo, SA., com o número único de pessoa coletiva e matrícula 508 314 925, com sede na Av. do Brasil, nº 43 – 2.º Dto., 1700-062 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 411.440,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 6841-5830-1227, válida até 27/03/2015, na qualidade de Chefe do Consórcio, na pessoa do seu administrador Joaquim Jesus Ferreira, de nacionalidade Portuguesa, portador do CC nº. 4709515, válido até 14/04/2018, contribuinte nº. 160779650, com domicílio profissional na Av do Brasil, 43-2º Dto., 1700-062 Lisboa, qualidade em que outorgou o “Acordo Quadro de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamento – 2011” celebrado com a ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas, EPE), o



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, em representação e em nome dos consortes (conforme mandatos que junta) a seguir identificados: **Club Tour – Viagens e Turismo, S.A.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 502000252, com sede na Av. da Boavista, 28881, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de € 500 000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 2505-4715-3818, válida até 08-01-2015, **Clube Viajar – Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 503542016, com sede na Rua Damião de Góis, 21, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de € 100 000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 2865-3651-5674, válida até 25-11-2017, **Inalva – Agência de Viagens, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 500525013, com sede na Av. 5 de Outubro, 6-B, Torres Vedras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, com o capital social de € 100.000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 5800-8571-1183, válida até 06-12-2015, **Lusanova - Excursões e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 500170894, com sede na Av. João XXI, 9-A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 450 000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 6750-8613-0084, válida até 27-11-2017, **Oásis - Viagens e Turismo, S.A.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 501821627, com sede na Rua Alexandre Herculano, 3-B, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 499.000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 1164-2433-1258, válida até 21-11-2015, **Osíris - Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 505259397, com sede na Rua Gomes Freire, 191-A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

100 000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 7174-5846-5381, válida até 15-11-2015, **Transalpino Portugal - Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 501418180, com sede na Av Guerra Junqueiro, 28 C, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 299.519,16, conforme certidão permanente com o código de acesso: 8812-8007-0726, válida até 10-12-2017, **TQ – Travel Quality - Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 501313915, com sede na Rua Luciano Cordeiro, 116, 5º Esq., Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 175 000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 2357-7221-7404, válida até 14-11-2014, **Wide Travel - Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 508773911, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 28-C, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 200 000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso: 4285-6351-2154, válida até 26-11-2015, como segundos outorgantes ou Adjudicatários, nos termos seguinte:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Aquisição ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro ESPAP de Viagens, transportes aéreos e alojamentos.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na informação n.º 010/ACA/2014/UL, de 11/02/2014.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na informação n.º 030/ACA/2014/UL, de 14/04/2014.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na informação n.º 030/ACA/2014/UL, de 14/04/2014.

CABIMENTO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2014, na rubrica 02 02 13, fonte de financiamento 510, documento n.º 416/2014, e nos orçamentos dos anos subsequentes, conforme despacho de assunção de compromissos plurianuais n.º 03/NRF/2014.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

JDP
[Handwritten signature]

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamentos, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos do Acordo de Quadro de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamentos.
2. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos.
3. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 2 (dois) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

JDP
[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3ª

Obrigação principal do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento dos serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos, em conformidade com o Acordo de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamentos.

Cláusula 4ª

Prazo de prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do serviço, nos termos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente contrato, no dia seguinte à data de assinatura do contrato, ou da data a indicar pela entidade adjudicante, até ao fim da vigência do mesmo.



Cláusula 5ª

Preço

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, a entidade adquirente deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas, relativo aos serviços efetuados, cujos preços deverão resultar da aplicação do desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposta apresentada:

DVTF - DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA FACTURA	13,93
--	-------

	Taxas de serviço					
	Emissão		Alteração		Cancelamento	
Pa – Taxa de serviço proposta para transporte aéreo						
Nacional	AEN	0,01	AAN	0	ACN	0
Internacional – Europa	AEE	0,01	AAE	0	ACE	0
Internacional - Intercontinental	AEI	0,01	AAI	0	ACI	0
Pa Total	0,01					
Ph – Taxa de serviço proposta para alojamento						
Nacional	HEN	0,01	HAN	0	HCN	0
Internacional	HEI	0,01	HAI	0	HCI	0
Ph Total	0,01					
Pc – Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário						
Nacional	CEN	0,01	CAN	0	CCN	0
Internacional	CEI	0,01	CAI	0	CCI	0
Pc Total	0,01					
Pr – Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas						
Nacional	REN	0,01	RAN	0	RCN	0
Internacional	REI	0,01	RAI	0	RCI	0
Pr Total	0,01					
Ps – Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares						
<i>Transfers</i>	SEN	0,01	SAN	0	SCN	0
Vistos	SEI	0,01	SAI	0	SCI	0
Entrega de documentação	SEE	0,01	SAV	0	SED	0
Ps Total	0,01					



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

FD
A

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas referidas no nº 1 devem discriminar o tipo de serviço e os respetivos valores
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, e das constantes do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamentos, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O Primeiro Outorgante

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

O Segundo Outorgante

(Joaquim Jesus Ferreira)